



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N. 028/2011

Autoriza o Executivo a criar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Rural de Barão do Triunfo, e dá outras providências.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Rural de Barão do Triunfo (FADERBATRI), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos são destinados a financiar investimento e custeio aos pequenos estabelecimentos rurais, famílias rurais, seus integrantes, suas formas de organização, formais ou não e associações de produtores com o objetivo de promover o desenvolvimento rural e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural municipal ou quaisquer outros projetos de desenvolvimento rural, desde que devidamente avaliados pelo CODERPA e aprovados por dois terços (2/3) dos conselheiros.

Parágrafo Único - O FADERBATRI contemplará as atividades e setores priorizados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA).

Art. 2.º - Constituem recursos do FADERBATRI:

I - Os recursos provenientes do Fundo de Apoio aos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Barão do Triunfo (FUDEPER);

II - Os aprovados em lei, constantes do Orçamento Municipal e as verbas adicionais aprovadas no decorrer de cada exercício;

III - Os originários de auxílios, subvenções ou convênios de parte de órgãos públicos estaduais e federais;

IV - Os recebidos de entidades privadas em forma de doação;

V - Os provenientes de taxas, correção monetária ou remuneração sobre empréstimos concedidos;

VI - Os provenientes de financiamentos obtidos junto a organismos de desenvolvimento ou instituições bancárias oficiais ou privadas;

VII - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

VIII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em lei.

§ 1º - Para o funcionamento do FUNDEBATRI, o Poder Executivo participará com um valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais, sendo reajustado anualmente de acordo com o INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º - Os saldos financeiros do FADERBATRI, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3.º - São beneficiários do FADERBATRI todas as famílias rurais e seus integrantes, residentes no município de Barão do Triunfo, enquadrados nas seguintes condições:

I - ter, juntamente com os membros de sua unidade familiar, propriedade, domínio ou posse de áreas de terras cujas áreas somadas não ultrapassem 56 (cinquenta e seis) hectares;

II - explorar seu estabelecimento rural sob regime de economia familiar;

III - ter na agropecuária e/ou atividade a ela ligados sua principal fonte de renda.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se também como beneficiários as organizações de pequenos produtores rurais como associações, condomínios, grupos formais ou não e outras formas associativas de trabalho, observadas, para a maioria dos integrantes, as condições dos itens II e III deste artigo, sendo que neste caso, somente poderá ser utilizado para fins de investimento o percentual máximo de 20% dos recursos existentes no FADERBATRI.

§ 2º: Entende-se como unidade familiar, os integrantes de grupo rural que moram sob o mesmo teto, apresentem fonte de subsistência comum e que detenham laços de sangue ou legais.

Art. 4.º - O FADERBATRI será administrado por um Comitê Executivo, composto pelo Secretário Municipal da Agricultura, Secretário Municipal da Fazenda e por (3) três membros do Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA), sendo eles o presidente, vice-presidente e Secretário, devidamente eleitos pelo CODERPA. A presidência será escolhida por votação, assim como todas as demais decisões.

§ 1º: O mandato dos membros indicados pelo Conselho será de dois (2) anos permitida a sua recondução por igual período, coincidindo com o mandato do CODERPA.

§ 2º - Para as atividades administrativas o FADERBATRI poderá firmar convênios operacionais com órgãos públicos ou privados, a critério do Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo.

Art. 5.º - O FADERBATRI poderá firmar convênios com órgãos governamentais com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos e custeio na produção primária e comercialização de produtos agropecuários.

Art. 6.º - As diretrizes, bem como a normatização para a aplicação dos recursos do FADERBATRI serão de responsabilidade do Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º: No início de cada ano civil o Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA) deliberará sobre as prioridades para o desenvolvimento rural municipal, direcionando a destinação dos recursos do FADERBATRI.

§ 2º - No início de cada ano agrícola (Julho) o Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA) deverá normatizar a aplicação dos recursos do FADERBATRI.

§ 3º - A elaboração dos projetos e a assistência técnica, quando necessário ou recomendados pelo CODERPA serão de responsabilidade do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio do Escritório Municipal da EMATER de Barão do Triunfo.

Art. 7.º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA) estabelecer previamente as penalidades aos beneficiários que descomprimem as normas estabelecidas nos financiamentos, tanto contratuais ou legais, como em relação aos serviços de apoio oferecidos pelo conjunto dos órgãos ligados ao desenvolvimento rural atuantes no município.

Art. 8º - Os recursos do FADERBATRI deverão estar disponíveis aos produtores de acordo com a aprovação dos projetos, assinatura dos contratos e respectivos cronogramas de aplicação.

Art. 9.º - Os recursos do FADERBATRI serão depositados em conta especial de estabelecimento de crédito com agência ou posto de atendimento na sede do município.

Art. 10 - É vedada a utilização de recursos financeiros do FADERBATRI em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 11- O Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola elaborará o regimento interno para o funcionamento do FADERBATRI.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1017 - FADERBATRI

45.90.66.00.00.0001 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Art. 13 - Os casos omissos nesta lei serão deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA).

Art. 14 - Todos os direitos e obrigações, bem como todos os créditos e a dívida ativa dos inadimplentes do Fundo de Apoio aos Pequenos Estabelecimentos Rurais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barão do Triunfo (FUDEPER) serão automaticamente transferidos ao FADERBATRI, que poderá tomar providências judiciais cabíveis para a sua satisfação.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de sua publicação, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 049/2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de outubro de 2011.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal